



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CTFC



Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir a situação de vazamento de dados do INSS e as práticas abusivas de instituições financeiras na oferta de empréstimos consignados a aposentados e beneficiários do INSS.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Sr.Renato Rodrigues Vieira - Presidente do INSS;
2. Representante do Ministério da Justiça;
3. Representante da Polícia Federal;
4. Representante do Banco Central;
5. Dra.Patrícia Cardoso Tavares, Coordenadora do Núcleo de Defesa do Consumidor, da Defensoria Pública no Estado do Rio de Janeiro;
6. Dr.Igor Rodrigues Britto, Presidente do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme divulgado na mídia em abril de 2019, o Presidente do INSS teria admitido a possibilidade de vazamento de dados do INSS e seu uso inapropriado, razão pela qual a instituição estaria, em parceria, com a Dataprev, avaliando fragilidades de segurança de informações do órgão, que, dentre outros prejuízos, ocasionariam ofertas abusivas de produtos financeiros para segurados.

A situação, dessa forma, viola disposições legais relativas às proteções de dados, de idosos e de consumidores, e, portanto, tem relevância para ensejar sua discussão em audiência pública nesta Comissão de Transparência, governança, fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), nos termos dos Artigos 102-A incisos I; e III, alínea *b*, do Regimento Interno.

Segundo o Boletim Estatístico da Previdência Social (v.23, n.11), em dezembro de 2018, o INSS totalizava mais de 35 milhões de benefícios emitidos; logo, no caso sob análise, há suspeita de que os dados pessoais de todas essas pessoas estariam expostos; e assim, estaríamos diante de direitos fundamentais de intimidade e de privacidade, previstos no texto constitucional e na Lei nº 13.709/2018, violados.

Não bastasse a gravidade desse fato, a situação contribuiria para o assédio de instituições financeiras a idosos, considerados consumidores hipervulneráveis, mediante prática abusiva vedada no Código de Defesa do Consumidor, art.39, inc.IV, que dispõe:



“Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

...

IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços”

Ademais disso, segundo texto no portal do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC) a agressividade na oferta de crédito nesses casos, especialmente empréstimos consignados, colaboraria para o superendividamento de milhares de idosos no país. Assim, é fácil concluir que o procedimento atribuído às empresas financeiras em desfavor do idoso caracterizam desrespeito e põe em risco a saúde, a liberdade e a dignidade do idoso; e ensejam ações do Poder Público, com fulcro no art.3º do Estatuto do Idoso:

"Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária."

É de se mencionar que, apesar de ser recente a manifestação do INSS sobre o vazamento de dados, o Instituto, por intermédio da Instrução Normativa nº 100/2018-INSS, alterou disposições do Instituto Nacional do Seguro Social relativos aos critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de empréstimos e cartão de crédito, contraídos nos benefícios da Previdência Social, com vistas a enrijecer a oferta dos referidos produtos e

restringir o assédio das empresas financeiras. As regras, contudo, só entraram em vigor há poucas semanas, e não elidem a questão do vazamento das informações.

A propósito, segundo reportagem veiculada em 23 de abril de 2019 pela BandNews FM, após 4 meses de apuração, foi constatada a existência de um esquema de vendas de dados pessoais, que teria como uma das suas fontes sistemas hospedados em servidores do INSS, incluindo empresas que não teriam sido alvo de nenhuma das fases da Operação Data Leak da Polícia Federal. Por oportuno, é de se observar que a referida operação policial foi iniciada para investigar o vazamento de dados sigilosos de funcionários públicos e segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Diante do exposto, há de se reconhecer a importância, a conveniência e a oportunidade da audiência pública proposta, para a qual conto com o apoio dos membros desta CTFC.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2019.

Senador Rodrigo Cunha
(PSDB - AL)